



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0869/2024

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

Processo nº 5030174-92.2024.4.02.5101,
Autora

Trata-se de demanda judicial com pedido de **cirurgia para remoção do cateter duplo J e cirurgia para retirada de cálculo renal** (ureterorrenolitotripsia flexível) (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 6).

Acostado em (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 e 2), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0759/2024, elaborado em 13 de maio de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **ureterolitiase em uso de cateter duplo J em ureter direito**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de **ureterorrenolitotripsia flexível** e solicitado esclarecimentos acerca da solicitação médica de **cirurgia de remoção de cateter duplo J**.

Após emissão do Parecer supracitado foi acostado novo documento médico (Evento 30, ANEXO2, Página 1) proveniente da Clínica da Família Luiz Célio Pereira, emitido em 24 de maio de 2024, pelo médico , no qual foi solicitado a **retirada de cateter duplo J, inserido há 10 meses pelo Hospital Federal do Andaraí**, já apresentando episódios de infecção urinária de repetição, com disúria e urgência miccional.

O **cateter duplo J** consiste em um dreno que conduz a urina do rim até a bexiga por dentro do ureter e possui a função de dilatar o ureter e facilitar a drenagem da urina do rim para a bexiga. Seu implante e posterior **retirada** são realizados por endoscopia através da uretra. O cateter duplo J pode permanecer de 1 dia até 6 meses dependendo da doença em tratamento. Ocasionalmente alguns pacientes podem apresentar desconforto com o cateter duplo J, o que é mais frequente na primeira semana¹.

Assim, informa-se que a **cirurgia de retirada de cateter duplo J está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora – em uso de cateter duplo J há 10 meses, apresentando infecção urinária de repetição, com disúria e urgência miccional (Evento 30, ANEXO2, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter, uretrotomia para retirada de cálculo ou corpo estranho sob o código de procedimento: 04.09.01.015-4, 04.09.02.018-4, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso da Autora.

Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de

¹Scielo. O emprego do cateter duplo J diminui as complicações na ureterolitotomia retroperitoneoscópica. Rev. Col. Bras. Cir. vol.39 no.2 Rio de Janeiro Mar./Apr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912012000200006>. Acesso em: 29 mai. 2024.



Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Quanto ao questionamento acerca do responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, destaca-se que a Autora é atendida no Hospital Federal do Andaraí (Evento 16, ANEXO2, Página 2), sob nº de prontuário 1009925, no qual realizou a cirurgia de colocação de cateter duplo J em ureter direito, **não sendo posteriormente realizada ureterorenolitripsia flexível devido à falta de material.**

Assim, cabe esclarecer **é de responsabilidade do Hospital Federal do Andaraí** garantir a continuidade do tratamento urológico da Autora com a realização da cirurgia de remoção do cateter duplo J ou, caso não possa atender a demanda, deverá redirecioná-la a uma unidade apta em atendê-la.

Segundo Parecer da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (Evento 1, ANEXO2, Página 35), emitido em 25 de março de 2024, foi informado que a Autora aguarda em **fila interna no Hospital Federal do Andaraí** para cirurgia, sem previsão de realização.

Ressalta-se que em (Evento 30, ANEXO2, Página 1) foi mencionado que a Autora necessita de **forma urgente** da retirada do cateter duplo J, devido ao tempo de permanência com o cateter (10 meses) e do seu quadro clínico - infecção urinária de repetição, com disúria e urgência miccional. Assim, considerando que tempos longos de permanência de cateter duplo J possivelmente não só causam mais dor ou desconforto abdominal, mas também bacteriúria/piúria e infecções do trato urinário com potencial de resistência bacteriana³, salienta-se que a demora exacerbada na retirada do cateter duplo J, poderá comprometer o prognóstico em questão.

Em consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, não foi localizada solicitação da referida demanda para a Autora.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **custo de procedimento hospitalar não constam** no escopo de atuação deste Núcleo

É o Parecer

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 mai. 2024.

³ MATOS, C. H. O. et al. Duplo J com Fio Extrator: Vantagens e Desvantagens em Serviço Público. Revista Urominas - 2318-0021, 2016 Por Sociedade Brasileira de Urologia - Seção Minas Gerais. Disponível em: < <http://urominas.com/wp-content/uploads/2016/12/Artigo-8.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2024.